



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.458

AUTÓGRAFO Nº 055 /2014 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 063 /2014 \_\_\_\_\_

DATA 10 / 06 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 063/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## APROVA:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da "Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce".

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a "Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce".

**Parágrafo Único** – A política a que se refere o "caput" deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Constituem os objetivos da "Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce":

- Campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

a) o incentivo à prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

b) a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

c) o atendimento psicológico grupal e individual, bem como, orientação psicossocial;

d) a integração da família na discussão sobre prevenção;

e) o estímulo à prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

f) o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 055 /2014 \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.458

PROJETO DE LEI Nº 063 /2014 \_\_\_\_\_

DATA 10 / 06 / 2014

Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a sexualidade e prevenção à gravidez precoce;

e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as possíveis conseqüências e métodos de prevenção da gravidez precoce.

Art. 4º - A Política Municipal de Conscientização, Orientação e Gravidez Precoce atenderá aos seguintes requisitos:

- será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

- deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor, referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades representativas da sociedade civil, de assistência médica e social, e, empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do tema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de maio de 2014.

  
João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Presidente

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vice Presidente

  
José Rodolfo Krohling  
Secretário

Projeto de Lei Nº 063/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250